



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

**SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ REALIZADA EM
09/03/2026.**

ORDEM DO DIA



MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

- PRESIDENTE

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

- VICE-PRESIDENTE

SILVANA CORREIA FAGUNDES

- 1º SECRETÁRIO

EDENILSON DENCK

- 2º SECRETÁRIO

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

LAERTES PRESTES

LUIZ FERNANDO BETINARDI

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

VALDEMAR JORGE DUARTE



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

MATÉRIA DO LEGISLATIVO

PARECERES

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

-FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026:

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA (RESOLUÇÃO Nº 04, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994) A FIM DE ATUALIZAR AS NORMAS ATINENTES À CONCESSÃO DE LICENÇAS AOS VEREADORES, INSTITUIR O CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, A OBRIGATORIEDADE DA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES, O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, ALTERAR DISPOSITIVOS REFERENTES AO JULGAMENTO DAS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

-FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 9/2026:

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº. 1181 DE 28/12/95, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

-FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2026:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE CANGUERA.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

-FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7/2026:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

-FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2026:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO ÁREA DE IMÓVEL DESTINADA AO PROLONGAMENTO DA RUA ROSEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

-FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2026:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 321, § 2º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 9 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DA COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS :

-FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7/2026:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7/2026 DE AUTORIA DO EXECUTIVO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2026 DE AUTORIA DO EXECUTIVO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO ÁREA DE IMÓVEL DESTINADA AO PROLONGAMENTO DA RUA ROSEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2026 DE AUTORIA DO EXECUTIVO:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 321, § 2º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 9 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA**ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2026.**

Aos dois dias do mês de março do corrente ano, reuniram-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE, e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente fez uso da palavra a Presidente Meiriane Mendes Lepka Correia. Em seguida foi feita a leitura dos Memorandos nº 052 e 055/2026 da Secretaria Municipal de Educação. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: **MATÉRIA DO LEGISLATIVO: PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:** - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 7/2026: - Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas a construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social. - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 8/2026: - Autoriza o poder executivo municipal a receber por doação área de imóvel destinada ao prolongamento da rua roseira e dá outras providências - Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2026: - Dispõe sobre a alteração do art. 321, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 9 de 29 de dezembro de 2010 (código tributário municipal) e dá outras providências - Da **COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS :** - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 7/2026: - Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas a construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social. - **MATÉRIA DA ORDEM DO DIA:** Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 de autoria de SILVANA CORREIA FAGUNDES: - Institui, no âmbito do Município de Ipiranga, a Campanha de Conscientização de Combate ao Consumo de Cigarros Eletrônicos e Similares no Ambiente Escolar e dá outras providências. - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 7/2026 de autoria do Executivo: - Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas a construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social. - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 8/2026 de autoria do Executivo: - Autoriza o poder executivo municipal a receber por doação área de imóvel destinada ao prolongamento da rua roseira e dá outras providências - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2026 de autoria do Executivo: - Dispõe sobre a alteração do art. 321, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 9 de 29 de dezembro de 2010 (código tributário municipal) e dá outras providências. Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: Projeto de Lei

Ordinária nº05/2026 foi aprovado em 2ª votação por unanimidades dos presentes; Projetos de Lei Ordinária nº 07 e 08/2026 foram aprovados em 1ª votação por unanimidade dos presentes; Projeto de Lei Complementar nº02/2026 foi aprovado em 1ª votação por unanimidade dos presentes. Nas explicações pessoais, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Laertes Prestes; Edenilson Denck; Valdemar Jorge Duarte; Diego Gonçalves da Silva e Meiriane Mendes Lepka Correia, e não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, SILVANA CORREIA FAGUNDES, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

<i>Meiriane Mendes L. Correia</i> <i>Presidente</i>	<i>Diego Gonçalves da Silva</i> <i>Vice-Presidente</i>	<i>Silvana Correia Fagundes</i> <i>1ª Secretária</i>
<i>Edenilson Denck</i> <i>2º Secretário</i>	<i>Laertes Prestes</i> <i>Vereador</i>	<i>Airton José dos Santos</i> <i>Vereador</i>
<i>Luiz Fernando Betinardi</i> <i>Vereador</i>	<i>Valdemar Jorge Duarte</i> <i>Vereador</i>	<i>Paulo Sergio de Camargo</i> <i>Vereador</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nos imóveis denominado como “Matrícula 5.803 do Cartório de Registro de Imóveis de Ipiranga – PR, sendo um Imóvel Urbano lote sob nº Lote 950 da quadra nº 0037, situado nesta cidade de Ipiranga-PR, com designação cadastral sob nº 01.09.002.0039.0737.001, com a área total de 34.513,26 m²; o imóvel possui as seguintes medidas e confrontações de quem da esquina Ruas Teixeira Duarte e Júlio Panzarini olha: Confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 7.233.436,12m e E 542.535,62m; alinhamento; deste, segue confrontando com Rua Teixeira Duarte, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°18'49" e 123,34m até o vértice M2, de coordenadas N 7.233.541,49m e E 542.599,72m; 32°31'53" e 46,64m até o vértice M3, de coordenadas N 7.233.580,81m e E 542.624,80m; linha seca; deste, segue confrontando com o azimute 311°16'09", com os imóveis pertencentes a Loereci Dinei Valdovski em 12,40m, imóvel pertencente a Jose Lemes Batista em 17,17m, imóvel pertencente a Sebastião Martins em 10,45m, imóvel pertencente a Eloina de Lourdes de Jesus em 12,35m, imóvel pertencente a Jose Carlos Menon em 11,95m, imóvel pertencente a Joel Paes de Almeida em 12,00m, imóvel pertencente a Jose Donizeti Menon em 11,80m e com o imóvel pertencente a Acir Menon em 13,05m, perfazendo um total de 101,17m até o vértice P4, de coordenadas N 7.233.647,54m e E 542.548,76m; linha seca; deste, segue confrontando com Rua sem denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°18'11" e 10,52m até o vértice P5, de coordenadas N 7.233.654,62m e E 542.540,98m; linha seca; deste, segue confrontando com Matias R. Parise, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°33'36" e 12,96m até o vértice P6, de coordenadas N 7.233.663,22m e E 542.531,28m; linha seca; deste, segue confrontando com o azimute 314°10'28", com os imóveis pertencentes a Lucinda Menon de Almeida e Jose Marcelo Vieira, nas extensões respectivas de 11,80m e 0,47m até o vértice P7, de coordenadas N 7.233.671,77m e E 542.522,48m; linha seca; deste, segue confrontando o azimute de 312°30'08", com os imóveis pertencentes a Jose Marcelo Vieira em 11,33m, imóvel pertencente a João Francisco Buhner em 11,80m, imóvel pertencente a Inri Makerli Carneiro em 11,80m, imóvel pertencente a Edviges de Fatima dos Santos em 12,12m, perfazendo um total de 72,28m até o vértice P8, de coordenadas N 7.233.703,56m e E 542.487,79m; linha seca; deste, segue confrontando com Francisco Brondi Menon, com os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA Estado do Paraná

azimutes e distâncias: 315°39'31" e 6,77m até o vértice M9, de coordenadas N 7.233.708,40m e E 542.483,06m; linha seca; deste, segue confrontando com o azimute 218°52'36", com os imóveis pertencentes a Osmar Taborda em 14,40m, imóvel pertencente a Adão dos Santos em 41,10m, imóvel pertencente a Leandro Vicente Amarante em 17,95m, imóvel pertencente a Jorge Stezoukoski em 19,97m, imóvel pertencente a Jackson Carlo Calixto Moreira em 38,40m, imóvel pertencente a Paulo Regailo em 21,70m, imóvel pertencente a Izaias Stezoukoski em 22,50m e com o imóvel pertencente a Julia Cilia e Odice C. Giovanetti em 22,18m, perfazendo um total de 203,20m até o vértice M10, de coordenadas N 7.233.534,00m e E 542.378,78m; alinhamento; deste, segue confrontando com Rua Júlio Panzarini, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°57'49" e 113,60m até o vértice M11, de coordenadas N 7.233.473,86m e E 542.475,16m; linha seca; deste, segue confrontando com a Rua Júlio Panzarini, com o azimute e distância: 121°57'39" e 40,00m até o vértice M14, de coordenadas N 7.233.452,69m e E 542.509,09m; alinhamento; deste, segue confrontando com Rua Júlio Panzarini, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°59'16" e 31,28m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 8º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social com recursos de programas federais e/ou Programa Casa Fácil PR.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, em 13 de fevereiro de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação área de imóvel destinada ao prolongamento da Rua Roseira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, a título gratuito, área de 4.105,08 m² (quatro mil, cento e cinco metros e oito centímetros quadrados), a ser desmembrada da matrícula nº 5.773 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipiranga/PR, de propriedade dos Srs. Odacir Henrique e Telma Basso Henrique e demais coproprietários, conforme planta e memorial descritivo que passam a integrar a presente lei.

Art. 2º. A área objeto da doação destinar-se-á à implantação e oficialização do prolongamento da Rua Roseira, integrando o sistema viário municipal, sendo incorporada ao patrimônio público como bem de uso comum do povo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização da doação, inclusive a lavratura da respectiva escritura pública, desmembramento, registro imobiliário e demais providências administrativas e cartorárias pertinentes.

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2026.



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.175.934/0001-26

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Art. 321, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Ipiranga), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso II do § 2º do Art. 321 da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

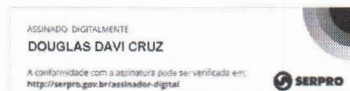
"Art. 321. (...)

§ 2º Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados em listas tríplexes apresentadas: (...)

II – por entidade representativa do setor industrial ou produtivo com atuação no Município de Ipiranga, regularmente constituída, mediante apresentação de lista tríplex de seus associados, e, na inexistência ou impedimento de entidade formalmente constituída, por indicação do Chefe do Poder Executivo dentre pessoas com comprovada atuação no setor industrial ou produtivo local, observados os requisitos do §1º deste artigo. (...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 11 de fevereiro de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Ofício Gab./PMI – 39/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, encaminhar o **Projeto de Lei nº 09/2026**, em anexo, para a elevada apreciação pelos dignos e nobres vereadores do Município de Ipiranga.

O referido projeto de lei tem por objetivo a alteração dos níveis de vencimentos das ocupantes do cargo de “auxiliar de odontologia”, enquadrando-as nos níveis “E1-0” a “E1-9” a serem acrescidos à tabela de vencimentos contida no anexo II da Lei 1.181/1995, em razão da necessidade de reconhecimento da essencialidade dos serviços prestados pelas profissionais dessas categorias.

Certo de Vossa honrosa atenção, aguardo pronunciamento e reitero meus protestos de estima e consideração.

Ipiranga, 26 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora
Meiriane Mendes Lepka Correia
D. Presidente do Legislativo Municipal
Ipiranga-PR

77 778 694/0001-17
CÂMARA MUNICIPAL
DE IPIRANGA
R: Alcides Ribeiro de Macedo, 30 Centro
84450-000 - Ipiranga - PR
Realido 27/02/26
Montes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Súmula: Altera o anexo II da Lei nº 1.181 de 28/12/95, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A tabela de vencimentos constante no anexo II da Lei Municipal nº 1.181/1995, passa a vigorar acrescida do nível "E1", com os seguintes vencimentos:

E1									
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
R\$ 2.344,42	R\$ 2.461,62	R\$ 2.578,87	R\$ 2.696,07	R\$ 2.813,28	R\$ 2.930,51	R\$ 3.047,73	R\$ 3.164,96	R\$ 3.282,19	R\$ 3.399,15

Art. 2º. O cargo de "Auxiliar de Odontologia" passa a pertencer ao nível "E1" da tabela de vencimentos constante no anexo II da Lei Municipal nº 1.181/1995.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais cargos, níveis e tabelas constantes do anexo II da Lei Municipal nº 1.181/1995.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2026.



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que trata da alteração da Tabela Anexo II da Lei Municipal nº 1.181/1995, com o objetivo de acrescentar o nível "E1" à referida tabela, e inserir o cargo de "Auxiliar de Odontologia" ao aludido nível.

A alteração ora proposta visa corrigir a tabela de vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos dos níveis acima mencionados, uma vez que foi constatado que, apesar de ocuparem cargos de caráter técnico, percebem vencimentos básicos consideravelmente abaixo da média dos cargos dessa natureza.

Ademais, o presente projeto visa reconhecer o grau de responsabilidade e a essencialidade dos serviços prestados pelas profissionais ocupantes dos cargos dessa categoria, sobretudo porque estão vinculadas a conselhos de classe, o que lhes confere estatus de cargos inegavelmente atrelados a responsabilidades técnicas.

O presente projeto é acompanhado de estudo de impacto financeiro-orçamentário em relação às verbas da folha de pagamento municipal, onde se demonstra a viabilidade da alteração ora proposta.

Diante do Exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, se assim Vossas Excelências deliberarem, tendo em vista se tratar de verbas alimentares (vencimentos básicos).

No ensejo, colocamo-nos à inteira disposição dos Nobres Vereadores para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, certo de Vossa atenção, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

[Clique aqui para Imprimir](#)**Listagem de Cargo Faixas**

Faixa	Descrição	Salário	Valor gratificação
EFE-E00	EFETIVOS-E00	1763.8600	0.0000
EFE-E01	EFETIVOS-E01	1852.0600	0.0000
EFE-E02	EFETIVOS-E02	1940.2700	0.0000
EFE-E03	EFETIVOS-E03	2028.4400	0.0000
EFE-E04	EFETIVOS-E04	2116.6400	0.0000
EFE-E05	EFETIVOS-E05	2204.8500	0.0000
EFE-E06	EFETIVOS-E06	2293.0100	0.0000
EFE-E07	EFETIVOS-E07	2381.2100	0.0000
EFE-E08	EFETIVOS-E08	2469.4200	0.0000
EFE-E09	EFETIVOS-E09	2557.6000	0.0000

02/03/2026 18:58:10



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2026

Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Escola Rural Municipal de Canguera.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica denominada “Quadra Poliesportiva Sandro de Freitas” a quadra poliesportiva da Escola Rural Municipal de Canguera.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação oficial da denominação de que trata esta Lei, inclusive quanto à confecção e instalação de placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2026.


AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

Vereador



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente;

Senhores vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar “Sandro de Freitas” a quadra de esportes da Escola Rural Municipal de Canguera, como forma de prestar justa e merecida homenagem a um jovem que marcou sua história pela dedicação à comunidade, pelo amor ao esporte e pelos valores que transmitiu às pessoas ao seu redor.

A Escola Rural Municipal de Canguera, em funcionamento desde o ano de 1986, ao longo de sua trajetória sempre buscou oferecer melhores condições aos seus educandos. Inicialmente, os alunos não dispunham de espaço adequado para a prática esportiva, utilizando apenas pequenos espaços improvisados. Com o passar dos anos, graças ao empenho e à generosidade da família Freitas, especialmente do senhor Silvio João de Freitas, foi possível a doação de parte do terreno ao lado da escola, possibilitando a implantação de um espaço destinado às atividades esportivas.

Posteriormente, com a doação formal do terreno pela família, tornou-se viável a construção da quadra coberta, um importante avanço para a comunidade escolar, garantindo melhores condições para a prática de educação física e para o desenvolvimento de atividades recreativas e esportivas.

O homenageado, Sandro de Freitas, irmão caçula de Silvio João de Freitas, frequentou a referida escola durante sua infância e sempre demonstrou grande entusiasmo pelo esporte, em especial pelo futebol, participando ativamente das atividades comunitárias e incentivando a convivência saudável entre os jovens. Sandro também contribuiu voluntariamente com a manutenção do espaço esportivo, evidenciando seu compromisso com o bem-estar coletivo e com o desenvolvimento das futuras gerações.

Infelizmente, Sandro de Freitas teve sua vida interrompida precocemente em um trágico acidente automobilístico, deixando saudades e um exemplo de dedicação, humildade e espírito comunitário. Sua memória permanece viva entre familiares, amigos e membros da comunidade, sendo lembrado como um jovem participativo, respeitoso e apaixonado pelo esporte.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3242-1551 /3242-1824

Site: www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, a denominação da quadra de esportes com o nome de Sandro de Freitas representa não apenas um ato de reconhecimento, mas também uma forma de perpetuar sua memória e seus valores, servindo de inspiração para os alunos e toda a comunidade escolar.

Assim, o presente Projeto de Lei constitui uma homenagem justa e significativa, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2026.


AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

MOÇÃO Nº 2/2026

Manifesta aplausos à jovem Bruna Rafaela Giovaneti, pela brilhante participação no Programa "Ganhando o Mundo", representando com excelência o Colégio Estadual do Campo de Lustosa em intercâmbio na Irlanda.

AUTORIA: EDIL LAERTES PRESTES

Em consonância com o disposto nos artigos 113 e 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUEIRO, à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, que seja remetida esta:

MOÇÃO DE APALUSOS JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, por iniciativa do vereador Laertes Prestes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, manifesta MOÇÃO DE APLAUSOS à estudante Eduarda Loch de Oliveira, em reconhecimento à sua participação em programa de intercâmbio educacional internacional, realizado na Irlanda, destacando-se como motivo de orgulho para sua família, sua escola e toda a comunidade.

Nascida em 14 de julho de 2009, filha de Luci Kelly Loch, Eduarda é aluna do Colégio Estadual do Campo de Lustosa, onde construiu sua trajetória escolar com dedicação, responsabilidade e empenho, qualificando-se para vivenciar essa relevante experiência acadêmica e cultural no exterior. O intercâmbio foi realizado no período de 28 de agosto de 2025 a 21 de dezembro de 2025, na cidade de Castleisland, condado de Kerry, onde a estudante frequentou o Presentation Secondary School, instituição reconhecida pela excelência no ensino, proporcionando-lhe não apenas aprimoramento acadêmico, mas também crescimento pessoal, cultural e social. O programa Ganhando o Mundo, promovido pelo Governo do Estado, via Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, tem o propósito de oferecer aos estudantes a vivência em uma escola no exterior, hospedados com uma família local, praticando a língua inglesa, desenvolvendo a autonomia e ampliando os repertórios culturais e acadêmicos. Ao retornar ao Brasil, o aluno tem a missão de compartilhar com colegas e professores todo o aprendizado vivido, como ampliar o repertório cultural e acadêmico, permitir a vivência e experiência na realidade de outros países e consolidar uma rede de jovens líderes que atuarão nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, e potencializar o desenvolvimento da autonomia, bem como aperfeiçoar o idioma da Língua Inglesa. A experiência internacional representa um marco significativo em sua formação, contribuindo para o desenvolvimento de novas habilidades, ampliação de horizontes e fortalecimento de valores como autonomia, disciplina e cidadania global, servindo de inspiração a outros jovens do município. Diante do exposto, esta Casa Legislativa presta esta justa homenagem, parabenizando a estudante Eduarda Loch de Oliveira, sua família e a comunidade escolar, desejando-lhe contínuo sucesso em sua trajetória educacional e pessoal.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2026.


LAERTES PRESTES

Vereador

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971

www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga (Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994) a fim de atualizar as normas atinentes à concessão de licenças aos Vereadores, instituir o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a obrigatoriedade da transmissão das Sessões, o Código de Ética e Decoro Parlamentar, altera dispositivos referentes ao julgamento das contas do Chefe do Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - para tratamento de saúde ao Vereador que, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, devidamente comprovado por meio de atestado médico;

II - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares por prazo mínimo de trinta dias, e não superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

IV - para exercer cargo de provimento em comissão nos Governos Federal, Estadual e Municipal;



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

V - para licença maternidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

VI - para licença paternidade, pelo prazo de vinte dias.

§ 1º A licença com remuneração integral será concedida nos termos dos incisos I, II, V e VI deste artigo.

§ 2º Nos casos previstos no Inciso I deste artigo, protocolado o pedido de licença, este será, por iniciativa da Mesa, transformado em Ato da Mesa, que juntamente com o atestado médico, nos termos da solicitação, serão despachados a simples leitura no Pequeno Expediente da Sessão.

§ 3º No caso de adoção a contagem dos prazos previstos nos incisos V e VI se dará a partir da data da adoção ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação. (NR)

Art. 2º. Fica alterado o art. 19 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no artigo anterior e nos casos de licença superior a cento e vinte dias. (NR)

Art. 3º. Fica alterada a alínea “c” do inciso XVI do art. 42 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 (...)

XVI – (...)

c) encaminhar projetos de lei ordinária e complementar à sanção do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis. (NR)

Art. 4º. Fica incluído na Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, o capítulo III em seu título III e os artigos 64-A e 64-B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III

(...)



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 64-A. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão institucional competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, nas hipóteses de sua competência.

Art. 64-B. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1.º O Presidente da Câmara designará 1 (um) membro e o suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, dentre os Vereadores em exercício.

§ 2.º Não poderá ser membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o Vereador submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com a ética e o decoro parlamentar, ou que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão temporária do exercício do mandato.

§ 3.º O recebimento de representação contra membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por infringência aos preceitos estabelecidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicada de ofício pelo Presidente do Conselho, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

§ 4.º Os demais membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão eleitos dentre Vereadores, com exceção do Presidente da Câmara, do Vereador por ele designado para compor o Conselho e o designado para ser suplente.

§ 5º Na hipótese de não figurarem candidatos, far-se-á sorteio;

§ 6.º A designação prevista no § 1.º ocorrerá antes da eleição dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 7.º Os membros eleitos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos em conjunto com as Comissões Permanentes da Casa, observadas, no que couber, as regras regimentais previstas para esta finalidade.



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Fica incluído parágrafo único no art. 65 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 (...)

Parágrafo Único. Todas as sessões da Câmara Municipal de Ipiranga deverão ser transmitidas via internet em canal oficial, mediante plataforma mantida ou administrada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Fica incluído o § 2º-A no artigo 151 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 (...)

§ 2º - A. As audiências realizadas no âmbito do processo de julgamento das Contas do Prefeito Municipal serão públicas.

Art. 7º. Fica alterado o § 3º do artigo 151 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 (...)

§ 3º O julgamento das contas do Município dar-se-á somente após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da publicação do ato previsto no inciso I do art. 152, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara Municipal. (NR)

Art. 8º. Fica incluído o § 3º-A no artigo 151 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 (...)

§ 3º-A Os prazos previstos neste Capítulo serão contados em dias corridos.

Art. 9º. Fica alterado o art. 152 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3242-1551 /3242-1824

Site: www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

com a seguinte redação:

Art. 152. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, essas serão automaticamente incluídas na ordem do dia da sessão ordinária imediatamente subsequente, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal:

I- anunciar a recepção do Parecer Prévio, por meio de ato próprio a ser publicado no Diário Oficial do Município, determinando sua imediata disponibilização aos vereadores e sua divulgação, com destaque, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ipiranga;

II - dar ciência ao Prefeito, pessoalmente ou por meio eletrônico, no prazo de quinze dias do recebimento, encaminhando cópia do Parecer Prévio;

III- encaminhar o processo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer contribuinte e pelos Vereadores que poderão questionar-lhe a legitimidade:

a) dentro do prazo previsto no inciso III, qualquer cidadão ou Vereador que queira questionar as contas apresentadas deverá fazer por meio de Requerimento, protocolado junto à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para responder ou negar os questionamentos feitos;

b) poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.
(NR)

Art. 10. Fica incluído o art. 152-A na Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152-A. Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização dará início à fase de instrução.

§ 1º. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada, ao acusado, ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em Direito.

§ 2º. O Prefeito deverá ser notificado pessoalmente ou através de meio eletrônico

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3242-1551 /3242-1824

Site: www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

acerca de seus prazos para apresentação de defesa ou manifestação no processo.

§ 3º A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização poderá promover a tomada de depoimentos, acareações e investigações cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa e elucidação dos fatos, observando, em suas diligências, o princípio da transparência.

§ 4º Em havendo menção a novos fatos, o Prefeito terá assegurado o direito à defesa complementar, com prazo nunca inferior a 10 (dez) dias.

§ 5º Ao Prefeito estará assegurado o direito de solicitar, fundamentadamente, prorrogação de seus prazos de defesa, sob a justificativa de elevada complexidade das questões a serem abordadas.

§ 6º Na hipótese de a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento concluir, em seu parecer final, pela rejeição total ou parcial do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, deverá encaminhar o processo às Comissões Permanentes da Câmara Municipal que tratam de matérias, temas ou políticas públicas pertinentes com as que se deu divergência, a fim de que tais Comissões se manifestem através de pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 7º. A instrução obedecerá ao seguinte rito:

I – encerrado o prazo previsto no inciso III do art. 152, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização notificará o Prefeito, pessoalmente ou mediante meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias, sobre o início da fase instrutória, encaminhando cópias das eventuais apurações realizadas nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 152;

II – na hipótese de as tentativas de notificação pessoal ou eletrônica fracassarem, a notificação dar-se-á mediante edital a ser publicado por duas vezes no órgão oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

III – no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, o Prefeito poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol, de no máximo, 05 (cinco) testemunhas;

IV – decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, observado o direito à defesa complementar descrito no § 4º deste



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

artigo;

V – concluída a instrução, será aberta vistas do processo ao Prefeito, para razões escritas, no prazo de 10 (dez) dias;

VI – encerrado o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá Parecer Final, o qual deverá ser estruturado de forma lógica, contendo relatório, fundamentação e dispositivo, devendo conter, em anexo, eventuais Pareceres das Comissões Permanentes, nos termos do § 6º deste artigo;

VII – após a elaboração do Parecer Final, o Prefeito será notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias;

VIII – esgotado o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização elaborará, no prazo de até 10 (dez) dias, Projeto de Decreto Legislativo, o qual deverá ser estruturado de forma lógica, contendo relatório, fundamentação e dispositivo, bem como conter, em anexo, o Parecer Final da Comissão e eventuais Pareceres das Comissões Permanentes, na hipótese do § 6º deste artigo.

IX – na hipótese de a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização posicionar-se de forma contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, tanto o Parecer Final quanto o Projeto de Decreto Legislativo deverão conter fundamentação circunstanciada das razões da divergência.

Art. 11. Fica incluído o art. 152-B na Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.152-B. A data da sessão de julgamento das contas do Prefeito deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, devendo haver prévia notificação, pessoal ou por via eletrônica, do Gestor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 12. Fica alterado o art. 153 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização sobre a Prestação de Contas do Prefeito será submetido à discussão e votação únicas.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3242-1551 /3242-1824

Site: www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Logo após a leitura integral do Projeto de Decreto Legislativo, os Vereadores previamente inscritos em livro próprio poderão fazer uso da Tribuna por até 10 (dez) minutos cada para tratar exclusivamente do julgamento das contas do Prefeito.

§ 2º As razões de divergência em relação ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas eventualmente manifestadas pelos Vereadores, quando do uso da Tribuna, deverão ser registradas em ata.

§ 3º Após o uso da palavra pelos Vereadores inscritos, o Prefeito poderá fazer uso da Tribuna por até 30 (trinta) minutos para sua defesa, pessoalmente ou por Advogado ou técnicos devidamente constituídos e com poderes específicos para o caso.

§ 4º Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I – acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa Diretora acolhendo a posição indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação final do Decreto Legislativo;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II – não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais de Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa Diretora acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação final do Decreto Legislativo.

§ 5º As votações serão nominais, cabendo ao 1º Secretário da Mesa registrar os votos e ao Presidente da Câmara declarar o resultado.

§ 6º O Decreto Legislativo será publicado no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias da data do encerramento do julgamento.

§ 6º. Do julgamento, caberão Embargos de Declaração, prazo de 05 (cinco) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, na hipótese de haver



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

omissões, contradições ou obscuridades no Decreto Legislativo.

§ 7º Em havendo a oposição de Embargos de Declaração, a Mesa Diretora manifestar-se-á em 10 (dez) dias contados do seu protocolo, rejeitando-os de imediato caso sejam meramente protelatórios.

§ 8º A Mesa Diretora notificará o Prefeito acerca de sua decisão em relação aos Embargos de Declaração, pessoalmente ou por via eletrônica.

§ 9º. Na hipótese de rejeição das contas em virtude de irregularidades consideradas insanáveis que configurem ato doloso de improbidade administrativa, o Decreto Legislativo deverá mencionar, expressamente, tal circunstância, na medida em que, nesse caso, a rejeição das contas implicará inelegibilidade do Prefeito, devendo a Presidência da Câmara encaminhar cópia dos autos do processo ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias contados do encerramento do prazo para oposição de Embargos de Declaração.

§ 10. A Presidência da Câmara encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do prazo para oposição de Embargos de Declaração. (NR)

Art. 13. Fica incluído na Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, anexo contendo o Código de Ética e Decoro Parlamentar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TÍTULO I

DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do mandato de Vereador.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o processo disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas à ética e



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

ao decoro parlamentar.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 2.º São deveres fundamentais do Vereador:

I – promover a defesa do interesse público;

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, bem como as demais leis e normas internas da Casa;

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que lhe foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo;

V – apresentar-se à Câmara para as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das reuniões das Comissões de que seja membro;

VI – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII - oferecer, na forma regimental, pareceres ou votos, comparecendo e participando das reuniões das comissões a que pertencer;

VIII – conduzir-se, sobretudo em plenário, de modo compatível com a ética e o decoro parlamentar;

CAPÍTULO III

DOS ATOS ATENTATÓRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 3.º Atentam, ainda, contra a ética e o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I – perturbar a ordem das sessões da Câmara e das reuniões de Comissão de forma a interferir no andamento dos trabalhos;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III – praticar ofensas morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos presidentes;

IV – praticar ofensas físicas nas dependências da Câmara contra outro parlamentar, servidor efetivo, comissionado ou qualquer cidadão;

V – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, Vereador ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

VI – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de comissão;

VIII - publicar, propagar, expor, divulgar, encaminhar ou compartilhar, dolosamente, por meio da internet e das redes sociais, qualquer notícia falsa ou que distorça fatos de modo a iludir ou confundir os cidadãos.

IX – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Vereador, previstos no artigo 2.º deste Código.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 4.º São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória à ética e ao decoro parlamentar:

I – censura pública;

II – suspensão de prerrogativas regimentais;

III – suspensão temporária do exercício do mandato.

Art. 5.º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, a reincidência, os danos que dela provierem para a Câmara, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 6.º A censura pública será imposta pela Mesa Diretora, em sessão ordinária, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e III do artigo 3.º, após processo disciplinar conduzido pelo Conselho de Ética e Decoro



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

Parlamentar.

Parágrafo único. Não se consideram censura as orientações ou admoestações feitas pelo Presidente em exercício, durante a sessão, sobre atos e comportamentos dos Vereadores que não observarem as regras regimentais.

Art. 7º. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário, ao Vereador que incidir nas vedações dos incisos IV e V do artigo 3.º ou reincidir nas condutas previstas nos incisos I, II e III do artigo 3.º, após processo disciplinar conduzido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1.º São passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:

I – usar a palavra em sessão, no horário destinado ao Pequeno ou Grande Expediente;

II – candidatar-se ou permanecer exercendo cargo de membro da Mesa ou de Presidente ou Vice- Presidente de Comissão;

III – ser designado relator de proposição em Comissão.

§ 2.º A penalidade poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas nos incisos do parágrafo anterior ou apenas sobre algumas, a juízo do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação do parlamentar, a reincidência, os motivos e as consequências da infração cometida.

§ 3.º Em qualquer caso, a suspensão não poderá estender-se por mais de 3 (três) meses.

Art. 8º. A aplicação da penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo 30 (trinta) dias, e de perda do mandato é de competência exclusiva do Plenário, após processo disciplinar conduzido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1.º Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos VI, VII, VIII e IX do artigo 3.º ou reincidir nas condutas puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais.

§ 2.º O vereador suspenso do exercício temporário do mandato não receberá a respectiva remuneração.



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 9º. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I – zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II – instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;

III – responder às consultas e informações da Mesa Diretora, de Comissões e de vereadores sobre matérias e tramitação de processos de sua competência;

IV – receber representações ou denúncias contra o Poder Legislativo Municipal, bem como dos seus membros (vereadores);

V – praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo presente Código;

VI – emitir parecer final pela procedência ou improcedência de representações.

Art. 10. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituída conforme disposições do Regimento Interno da Casa.

Art. 11. Não poderá ser membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o vereador:

I – incurso em processo disciplinar por conduta incompatível com a ética e com o decoro parlamentar;

II – que tenha recebido, na Legislatura em curso, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, registrada nos anais ou arquivos da Casa.

Art. 12. Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

Art. 13. As decisões da Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre por maioria de seus membros.

Art. 14. A Mesa Diretora desta Casa assegurará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. Dentre os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, serão escolhidos, por maioria simples, na primeira reunião do Conselho, o Presidente e o Relator.

Parágrafo único. As demais reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente sempre que necessário.

TÍTULO II

DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Além dos vereadores e servidores, qualquer cidadão (com comprovação de certidão eleitoral de direitos políticos) poderá encaminhar representação ou denúncia à Câmara Municipal, narrando fatos e indicando provas em relação ao vereador infrator, não sendo recebidas representações ou denúncias anônimas, salvo, neste último caso, quando protocoladas através da Ouvidoria da Câmara Municipal sob a garantia do anonimato.

Art. 17. A representação/denúncia deverá conter:

I – identificação do representante/denunciante, com sua qualificação civil, endereço completo e eletrônico;

II – narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração ética;

III – os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de três (03) para cada fato;

IV – a assinatura do representante/denunciante ou a certificação de quem a tomou por termo, na impossibilidade de obtê-la.

Art. 18. Protocolada a representação/denúncia nos termos do artigo anterior, será encaminhada à Assessoria Jurídica, para, no prazo máximo de cinco (05) dias, emitir parecer preliminar sobre o cumprimento dos requisitos legais para o seu trâmite.

§ 1º Caso seja detectado pela Assessoria Jurídica que a representação/denúncia



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

não cumpre os requisitos, será possibilitado ao representante/denunciante aditá-la, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de arquivamento.

§ 2º No parecer preliminar emitido pela Assessoria Jurídica deverá constar o procedimento a ser obedecido, dependendo da penalidade a ser aplicada.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 19. A representação devidamente autuada com o parecer preliminar da Assessoria Jurídica, será encaminhada ao Presidente da Câmara que, na próxima Sessão Ordinária, determinará sua leitura e submeterá ao Plenário o seu recebimento.

Parágrafo único. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, a representação será encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 20. O Conselho instaurará o processo disciplinar para apuração dos fatos, assegurando ao representado ampla defesa, mediante os seguintes procedimentos:

I – notificação do representado, para que no prazo de dez (10) dias, apresente defesa prévia, sendo que nesse mesmo prazo deverá o representado juntar os documentos que a instrui e o rol de testemunhas em número máximo de três (03) para cada fato;

II – decorrido o prazo de defesa, o Conselho emitirá parecer prévio dentro de cinco (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da representação;

III – o parecer de arquivamento será submetido ao Plenário que, pelo voto da maioria simples, decidirá se acompanha ou não o parecer do Conselho;

IV – se o Conselho ou o Plenário concluir pelo prosseguimento, o Conselho deverá designar audiência de instrução, em que serão ouvidas as testemunhas indicadas pelo representante, as testemunhas indicadas pelo representado e, por último, o representado;

V – o Conselho poderá determinar a realização de diligências que julgar convenientes, inclusive ouvir testemunhas referidas nos depoimentos;

VI – após encerramento da instrução, deverá ser concedido prazo de cinco (05)



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

dias para o representado apresentar suas alegações finais.

§ 1º Concluída a instrução do processo, o Conselho oferecerá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação.

§ 2º Se o parecer for pela procedência da representação, o Conselho oferecerá Projeto de Resolução a ser encaminhado à Mesa Diretora para inclusão em pauta, discussão e votação, propondo a sanção cominada à espécie de infração cometida, a ser aprovado pelo Plenário, em escrutínio nominal e com voto da maioria qualificada.

§ 3º Se o parecer concluir pela rejeição da representação, o processo será arquivado.

Art. 21. É facultado ao vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo inclusive no Plenário da Câmara dos Vereadores, no dia da votação do Projeto de Resolução quando terá prazo de trinta (30) minutos para se manifestar em sua defesa.

Art. 22. No período de suspensão do mandato, o vereador denunciado não fará jus ao subsídio mensal.

Art. 23. Os processos instaurados nos termos desta Seção pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de noventa (90) dias para sua conclusão, com o respectivo encaminhamento à Mesa Diretora para votação, a contar da intimação do representado.

Art. 24. Todas as notificações do representante, representado, quanto de seu defensor, serão realizadas através de endereço eletrônico, mediante e-mails ou aplicativo de mensagem, bem como demais formas estabelecidas no Código de Processo Penal e Código de Processo Civil.

Parágrafo único. É de responsabilidade do representado manter seus endereços físicos e eletrônicos atualizados.

Art. 25. Todos os prazos previstos neste Código serão contados em dias úteis.

Art. 26. O processo de perda do mandato, nas hipóteses previstas no art. 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal, seguirá o rito previsto pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Somente serão recebidas representações e denúncias de vereadores relativas ao exercício do mandato em curso.

Art. 28. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente

Diego Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Silvana Fagundes Correia
1º Secretário

Edenilson Denck
2º Secretário



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração Regimental objetiva instituir o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e o Código de Ética e Decoro Parlamentar, aperfeiçoar as normas atinentes ao julgamento das contas do Prefeito Municipal, especialmente quanto ao direito à ampla defesa e à tutela da transparência nesses processos, bem como promover a atualização do Regimento Interno no que tange às normas acerca das licenças dos Vereadores.

Esclarece-se, ainda, que as propostas se coadunam com as atuais exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a partir da instituição do PROLEGIS (Instrução Normativa nº 197/2025 – TCE/PR), o qual objetiva analisar critérios de governança, desempenho e alinhamento estratégico da gestão das câmaras municipais paranaenses com as demandas da população.

Nesse sentido, a presente propositura visa fazer cumprir parte dos requisitos ora exigidos. Quanto aos demais, que igualmente exijam adequação do texto Regimental, esta Mesa Diretora pretende apresentá-los oportunamente, a fim de possibilitar melhor compreensão dos pares sobre cada alteração ou aperfeiçoamento.

Certos do honroso apoio dos nobres Pares, a Mesa Executiva submete ao Plenário desta Casa a presente proposta de Resolução, nos termos do artigo 165, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente

Diego Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Silvana Fagundes Correia
1º Secretário

Edenilson Denck
2º Secretário